

# CICENOP

CNPJ: 01178931/0001-47

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

## RESOLUÇÃO Nº 029/2023

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP. NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

### RESOLVE:

Art. 1º. Incluir na Tabela de Procedimentos do CICENOP anexo VII resolução 37/2022 de 12/07/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>ANEXO VII – TABELA 30 DE PROCEDIMENTOS DO CICENOP PARA</b>			
<b>ABRIL 2023 A 18 DE JULHO 2023</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
7506	04.08.02.002 - 4	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES	243,30

Art. 2º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cianorte-Pr, 27 de abril de 2023.

**Marco Antônio Franzato**  
Presidente



Curitiba, 26 de Abril de 2023 - Edição nº 8418

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

CLAUSULA SEXTA: DA LEIGERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Os comentários, ao celebrarem o presente Termo de Convênio, res firmam que

ROBERTSON FERREIRA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Valter Luiz Bossa  
Diretor do SAMAE

Clemilda Rodrigues Ferreira  
Proprietária



**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
ASSOCIADO AO CONSORCIO PÚBLICO CISMAR  
Rua Sofia Truchin, 237 - Jardim Bela Vista - Caixa Postal: 69 - Fone/Fax: (41) 3624-1401  
CNPJ/MF - 80.909.096/0001-44 - CEP: 81.234-000 - JUSSARA - PARANÁ  
E-mail: samae@samae.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

PROCESSO DE DISPENSA Nº 007/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE DE JUSSARA  
CNPJ - 80.909.096/0001-44

CONTRATADA: MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ - 06.076.389/0001-35

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA EXTRAJUDICIAL VISANDO O FORNECIMENTO DE SUPORTE ESPECÍFICO E AUXILIAR SOBRE ASSUNTOS ESCOLHIDOS PELA AUTARQUIA ENGLOBANDO LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES DIRETAS E CONTRATOS E SANEAMENTO EM GERAL, EM CARÁTER COMPLEMENTAR (APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO SETOR ATOS DE GESTÃO NA ÁREA); O SUPORTE SERÁ FEITO POR MEIO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO E ONLINE EM PROVEITO DA AUTARQUIA EM AUXÍLIO AOS SERVIDORES E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, NAS ÁREAS ACIMA REFERIDAS; ESPECIFICAMENTE QUANTO AO SUPORTE ONLINE, ESTE DEVERÁ SER PROCESSADO VIA E-MAIL, OU PELO APLICATIVO WHATSAPP, E CONSIDERARÁ A EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES SIMPLIFICADAS. NÃO HAVERÁ LIMITAÇÃO DE NÚMEROS DE E-MAILS, NEM DE MENSAGENS DE WHATSAPP E NEM DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS; ESTIMA-SE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA QUANTIDADE DEDICADA DE 4,5 HORAS TÉCNICAS MENSAIS.

VALOR: R\$ 24.752,88 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

Jussara - Pr., 31 de março de 2023.

Valter Luiz Bossa  
Diretor do SAMAE

complementares para o cumprimento de suas obrigações legais e estatutárias, assim como para o atendimento das demandas administrativas e operacionais decorrentes da prestação dos serviços contratados.

Art. 62. A administração municipal expedirá normas e instruções complementares para o cumprimento de suas obrigações legais e estatutárias, assim como para o atendimento das demandas administrativas e operacionais decorrentes da prestação dos serviços contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ**  
COC. 75.788.349/0001-39  
Estado do Paraná

ANTONIO PRONTO  
PRESIDENTE

**CICENOP**

CNPJ: 01178931/0001-47

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 029/2023

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ - CICENOP, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir na Tabela de Procedimentos do CICENOP anexo VII resolução 37/2022 de 12/07/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII - TABELA 30 DE PROCEDIMENTOS DO CICENOP PARA ABRIL 2023 A 19 DE JULHO 2023			
CODIGO	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
7506	04.08.02.002 - 4	AMPUTAÇÃO/ DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES	243,30

Art. 2º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Cianorte-Pr., 27 de abril de 2023.

Marco Antônio Franzato  
Presidente

Das infrações e Penalidades

Art. 32. A transgressão a presente Lei, acarretará às empresas, por si e seus representantes, auxiliares, empregados ou prepostos, sem prejuízo de outras cominações legais, as seguintes penalidades:  
I - Advertência;  
II - Multa pecuniária;  
III - Suspensão temporária.

presentemente, por meio de Termo de Permmissão de Uso de Bem Público. Parágrafo único: Não poderá ser atribuído a uma mesma empresa mais de um módulo/guichê/box.  
Art. 8º Independientemente do serviço de gestão e administração da Estação Rodoviária de Jussara ser mantido pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho e Emprego, ou ser concedido à pessoa jurídica de direito privado, por meio de contrato de prestação de serviços públicos, as unidades destinadas a explorar o referido bem público deverão ser gerenciadas e administradas de modo a garantir a exploração do bem público de acordo com as normas técnicas e administrativas em vigor.